



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

PROTOCOLO

Mensagem nº 011/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07 de fevereiro de 2025

07 FEV 2025

Horas:

15:51

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 011, de 07 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em por intermédio da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 6.286/2018 que Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária, visando a aquisição de material permanente de estruturação das salas de vacinação da Vigilância Sanitária do Município,

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, adquirir materiais permanentes, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária municipal.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.*”².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2025.02.07 15:17:04 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2159	RES SES 6286-2018 – PROMAVS – VACINA VIG. SANIT (11699-8)	
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	598,35
Valor Total			598,35

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 15:16:48 -03'00'
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 019/2025

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 05 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 6286-2018, na conta-corrente nº 11.699-8, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: instituir incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de “URGÊNCIA”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 42/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 04 de fevereiro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 6286, de 25 de junho de 2018, que *"Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária."*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 11699-8, Agência nº 2599-2), no valor R\$598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente = R\$598,35

Segue anexo, cópia da Resolução SES/MG nº 6286/2018.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Jiancarly Andriago Giglioti
Subsecretário Municipal de Saúde



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338311051721188008
31/01/2025 10:56:22

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12411-7 FUNDO PROMASV RESOL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	594,28			453,026041		
31/12/2024	SALDO ATUAL	598,35			453,026041		453,026041

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	594,28
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,07
SALDO ATUAL =	598,35

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.746, de 25 de junho de 2018, que aprova a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, tem como objetivo qualificar as ações de imunização e Vigilância Sanitária do PROMAVS devendo ser destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e em Legislações e/ou Normas Técnicas Federais e/ou Estaduais Vigentes.

Art. 3º - O recurso financeiro será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo II desta Resolução, totalizando o valor global de R\$134.394.240,91 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4500.0001-444142-10.1, sob UPG 630, Unidade Executora: 1320068.

§1º - O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos municípios e o número de salas de vacina em funcionamento, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - A adesão será formalizada por meio de assinatura digital de termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

§1º - Consideram-se aptos para recebimento dos recursos os municípios participantes do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde.

§2º - O gestor municipal poderá formalizar sua intenção de não adesão a esta Resolução por meio de ofício encaminhado a Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais até 29/06/2018.



Art. 5º - O prazo para execução do incentivo financeiro previsto nesta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SiGRES, o relatório de execução das atividades desenvolvidas do plano de ação da Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador será a execução de 100% do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir da análise do cenário epidemiológico local, mediante diagnóstico de necessidades para execução dos processos de trabalho no território municipal, que envolvem aquisição de bens permanentes descritos no Anexo I desta Resolução.

§3º - O Plano de Ação para Vigilância em Saúde deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos uma ação de capacitação em salas de vacina do município, abordando o conteúdo do seguinte material didático: “Curso de atualização para o trabalhador da sala de vacinação” – Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso_atualizacao_sala_vacinacao_monitor.pdf; bem como o Calendário Nacional de Vacinação atualizado daquele ano.

§4º - Como parte da execução do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, a administração municipal deverá comprovar, por meio de Portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - O município, no processo de elaboração do Plano de Ação para Vigilância em Saúde e de realização das ações previstas nesta Resolução, bem como, na execução do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde transferido ao Fundo Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Saúde, deverá seguir além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - As ações e repasses relacionados a esta Resolução deverão observar as regras dispostas na Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, no que se refere às vedações eleitorais para transferências de recursos, bens e serviços públicos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**INCENTIVO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE VACINA E
DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAIS**

1. Introdução

O Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (ProMAVS) teve início em 2017 instituído pela Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações.

Em caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde de competência do Estado e Municípios, o ProMAVS tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde em Minas Gerais, apoiando com incentivo financeiro e técnico a descentralização dessas ações para os municípios de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O programa dispõe de 36 indicadores pactuados junto aos municípios distribuídos em 4 (quatro) componentes – i) fortalecimento da capacidade institucional, ii) articulação, iii) informação e iv) comunicação e situação de saúde – que perpassam por todas as áreas de conhecimento que compõe a vigilância em saúde, como a vigilância epidemiológica, imunização, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, vigilância de doenças crônicas e agravos não transmissíveis, vigilância sanitária, etc.

O monitoramento do programa é realizado pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) quadrimestralmente por meio da coleta e análise de dados dos sistemas de informação oficiais e visitas *in loco* aos municípios para verificação de indicadores declaratórios e discussão dos processos de trabalho da vigilância em saúde. Com base nesses monitoramentos, o Nível Central da SES também realiza reuniões de trabalho com as Unidades Regionais de Saúde para discutir os indicadores pactuados, identificar ações críticas e estabelecer prioridades para intervenção e melhoria dos resultados.

Em abril de 2018 foi finalizado o monitoramento do 3º quadrimestre de 2017, o que já permite que sejam conhecidos alguns dos resultados alcançados pelo programa. Após avaliações do primeiro ano de vigência do programa foi possível identificar duas áreas críticas que necessitam de estruturação e investimento para fortalecerem sua capacidade de entregar melhores serviços ao cidadão. São elas, a Imunização e a Vigilância Sanitária.



2. Incentivo financeiro para estruturação das salas de vacina municipais

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) atua com importante papel no SUS. Sua política definida impacta diretamente na redução, eliminação e erradicação de doenças por meio das vacinas e da vigilância. O PNI, em sua trajetória, tem entregado resultados positivos à população. A sociedade brasileira é a protagonista desta trajetória de resultados positivos nas três esferas de gestão, que se concretiza na atenção básica, porta de entrada das ações do PNI. É por meio das salas de vacinas que fica viabilizada a missão maior de administrar a vacina promovendo, prevenindo e protegendo a saúde dos brasileiros por meio do processo de imunização. Estima-se que mais de três milhões de vidas são salvas anualmente no mundo graças a elas.

A relevância da cobertura vacinal (CV) como indicador de desempenho do setor saúde na área de imunizações também pode ser representada pela sua inserção nos diferentes instrumentos de gestão do SUS e aponta para a necessidade e a oportunidade de uma proposta de vigilância ativa dos resultados obtidos pela atividade de vacinação na rede de serviços. No Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), a homogeneidade para as vacinas administradas em crianças menores de um ano de idade e de um ano a menores de dois anos de idade estão entre os diversos indicadores de desempenho dos municípios que aderiram ao programa e isto reforça a necessidade e a oportunidade da vigilância do grupo que está em risco (os não vacinados).

Considerando as últimas avaliações do monitoramento do ProMAVS, os dados apresentados caracterizam a imunização como um indicador crítico para o estado de Minas Gerais. A heterogeneidade dos resultados dessas coberturas vacinais pode contribuir para o recrudescimento de doenças e requer, portanto, a adoção de estratégias adicionais para o resgate e vacinação dos não vacinados. Existem localidades que apresentam baixas coberturas vacinais criando, assim, condições para formação de bolsões de suscetíveis às doenças imunopreveníveis.

O sucesso das vacinas está diretamente condicionado à qualidade do imunobiológico e aos índices de cobertura e homogeneidade vacinal satisfatórios. O manuseio inadequado, algum equipamento com defeito ou a falta de energia elétrica interrompem o processo de refrigeração, comprometendo a potência dos imunobiológicos, ou seja, a sua capacidade de desenvolver a proteção específica contra as doenças. Dessa forma, todos os procedimentos desenvolvidos devem promover a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação.



Todas as salas de vacina devem ser dotadas de câmara refrigerada de uso exclusivo para conservar as vacinas, equipamento indicado para a conservação dos imunobiológicos na sala de vacinação (em unidades de Saúde e nos hospitais e ambulatorios). Dependendo do tamanho da unidade de saúde e da demanda da população a vacinar, podem ser necessárias duas câmaras refrigeradas: uma de estoque e outra para as vacinas do uso diário. Na falta da segunda câmara refrigerada, utilizar a caixa térmica para conservar as vacinas do dia de trabalho. Com isso, evita-se a abertura contínua da câmara toda vez que for administrar uma vacina. As caixas térmicas são mais utilizadas no transporte de imunobiológicos na vacinação extramuros e para sua utilização devem ser observadas algumas características. Além disso, as salas de vacina possuir aparelhos de ar-condicionado para climatização do ambiente na temperatura entre +18°C e +20°C, evitando riscos indesejados de exposição dos imunobiológicos, que venham a comprometer a potência imunogênica dos produtos.

Neste contexto, foi realizado um diagnóstico rápido das salas de vacina do estado, respondido pelos municípios através de um formulário eletrônico no período de 11 a 26/10/2017. Dos 853 municípios mineiros, 848 (99,41%) responderam ao diagnóstico das salas de vacinação e 5 (0,59%) não preencheram ao formulário eletrônico. Todos os municípios responderam que possuem Estratégia de Saúde da Família, totalizando 5.021 unidades. Destas, 3.403 (67,78%) tem sala de vacina implantada, sendo que 1.239 (36,41%) estão equipadas com câmara refrigeradas específicas para guarda de imunobiológicos e 2.164 (63,59%) não dispõem deste equipamento. Das salas de vacina públicas implantadas no estado, 1.314 (38,61%) são dotadas de aparelhos de ar condicionado e 2.089 (61,39%) não.

Diante desse cenário identificado pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, e com o objetivo de garantir os padrões corretos de acondicionamento dos imunobiológicos, a SES/MG propõe um incentivo financeiro no valor de R\$ 17.620,00 destinado aos municípios para estruturação das salas de vacina com a aquisição de pelo menos uma câmara refrigerada, ar condicionado e três caixas-térmicas para realização da vacinação extramuros por cada sala de vacina em funcionamento.

Tabela 01: Itens a serem adquiridos por sala de vacina:

Item	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Câmara refrigerada	14.090,00	14.090,00
Ar condicionado	2.759,00	2.759,00
Caixa térmica 15l	215,00	215,00



Caixa térmica 45l	278,00	556,00
Valor total por sala de vacina		17.620,00

Nos casos em que o município já disponha de duas câmaras refrigeradas, um aparelho de ar condicionado e três caixas térmicas em bom estado de conservação e funcionamento por sala de vacina, não havendo a necessidade dos equipamentos previstos nesta resolução, esse recurso poderá ser utilizado para investir na aquisição dos mesmos equipamentos para abertura de novas salas de vacina, aquisição de freezers para armazenamento de bobinas reutilizáveis, equipamentos de informática para o sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), estabilizadores de tensão elétrica, gerador de energia e Nobreak compatível com a potência da câmara refrigerada, ou outros equipamentos para sala de vacina.

3. Incentivo financeiro para estruturação dos serviços de vigilância sanitária municipais

A vigilância sanitária no Brasil é um serviço público de grande relevância, possuindo menção direta na Constituição Federal de atribuição do Sistema Único de Saúde. A Lei orgânica da saúde, Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências conceitua Vigilância Sanitária em seu art. 6º como:

“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;”

Devido à complexidade e dimensões territoriais do Brasil, o funcionamento da Vigilância Sanitária no país se dá por meio de um Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído por meio da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Para organizar o SNVS, a coordenadora do Sistema, publicou em 2018 a RDC 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

A referida RDC estabelece as competências de cada ente da Federação sendo direcionadas as seguintes atribuições aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal:

IV – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de alto risco sanitário devem ser pactuadas entre Estados e Municípios, observando os critérios definidos nesta Resolução e os requisitos pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB; (grifo nosso)

V – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios; (grifo nosso)

Neste sentido, a Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, atua de forma a estimular e monitorar a organização das ações executadas pela Vigilância Sanitária dos municípios mineiros. O ProMAVS estabelece apoio financeiro aos municípios mineiros e monitoramento de indicadores para avaliar as ações executadas por todas as vigilâncias municipais.

De forma complementar, verificou-se por meio dos monitoramentos a necessidade de, além do financiamento das ações de rotina, realizar repasse financeiro para que os municípios mineiros complementem a estruturação das Vigilâncias Sanitárias municipais, que contam muitas vezes com estruturas precárias e insuficientes para as demandas do serviço.

A fim de viabilizar e padronizar os valores de repasse aos municípios foram levantadas as principais necessidades das vigilâncias sanitárias municipais no que tange a estruturação física, estratificando de acordo com os cortes populacionais definidos para as ações de vigilância sanitária no ProMAVS.

Desta forma, foram definidos os seguintes parâmetros para cálculo do repasse financeiro:



Tabela 02: Itens a serem adquiridos por serviço municipal de vigilância sanitária:

Item	Valor Unitário (R\$)	Unidades (População até 20.000 Hab.)	Unidades (População Entre 20.001 e 100.000 Hab.)	Unidades (População Acima de 100.000 Hab.)
Veículo	53.500,00	1	1	1
Câmara fria	14.090,00	1	1	1
Caixa Térmica 45l	278,00	2	3	5
Termômetro	78,63	2	3	5
Notebook	3.750,00	2	5	10
Tablet	1.663,00	2	5	10
Impressora	1.615,00	1	1	1
Estação de trabalho	261,00	2	5	10
Cadeiras	319,00	2	5	10
Valor total por Kit/Município (R\$)		81.904,26	100.239,89	130.918,15

Com objetivo de atender a necessidade de cada município, a alocação do recurso financeiro pode ser modificada dentro dos itens acima elencados, bem como se comprovada a não necessidade de compra dos itens acima, o valor pode ser utilizado para investimento em outras ações de vigilância sanitária, exceto obra (reforma, ampliação e construção).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

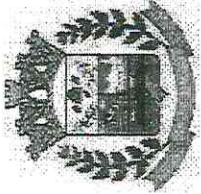
Varginha	Itumirim		6.225.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Varginha	Itutinga		3.938.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Jesuânia		4.899.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Lambari		20.773.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Lavras		101.208.00	16	281.920.00	130.918.15	412.838.15
Varginha	Luminárias		5.571.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Minduri		3.967.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Monsenhor Paulo		8.671.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Varginha	Nepomuceno		26.977.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Olímpio Noronha		2.743.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Passa Quatro		16.413.00	08	140.960.00	81.904.26	222.864.26
Varginha	Perdões		21.344.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Varginha	Pouso Alto		6.210.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Ribeirão Vermelho		4.042.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Santana da Vargem		7.336.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	São Bento Abade		5.103.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



MODELO DE PLANO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Obs: Anexar portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de vigilância sanitária.

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor": "16210000000000", "descricao": "16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}, {"valor": "26210000000000", "descricao": "26210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: S; Nível do recurso: [{"valor": "1", "descricao": "1 / Grupo da fonte de recursos"}]; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 07/02/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.792.225,32	564.862,91	2.227.362,41
Total Geral	2.792.225,32	564.862,91	2.227.362,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CÓPIA**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261000952/2024 (13724-3)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2356 – RES SES 5250-2016 (10658-5)	Aplicação Recursos SES 5250/2016	100%	população	125.103,98	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 125.103,98 (cento e vinte e cinco mil, cento e três reais e noventa e oito centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2356	RES SES 5250-2016 (10658-5)	
Elemento	330930	Material de Consumo	30.000,00
	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.103,98
	449052	Equipos e Mat. Permanente	40.000,00
Valor Total			125.103,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 14:47:36
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 010/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 010, de 07 de fevereiro de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025’, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que ‘Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025’, visando a abertura de crédito adicional especial.”.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a Ação “Aplicação de Recursos RES SES 5250/2016”, ao Programa “Atendimento à Saúde da Comunidade, visando a aquisição de material de consumo, contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física, bem como adquirir equipamentos e material permanente destinado ao atendimento da população no acesso aos serviços públicos de atenção básica de saúde, no valor de R\$ 125.103,98 (cento e vinte e cinco mil, cento e três reais e noventa e oito centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, manter os serviços de atenção básica de saúde no que se refere a adquirir materiais de consumo, equipamentos e material permanente, bem como a contratação de serviços de terceiro, nos termos da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 5250/2016, que “Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para o atendimento da população junto aos serviços de Saúde disponibilizados pelo Município, de acordo com as demandas e necessidades existentes, assim como em observância da aplicação dos recursos nos limites, finalidades e atividades descritas nas normativas orçamentárias vigentes e termos da Resolução de origem do crédito.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 14:47:54
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

1 Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

2 Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;